

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****- NOTA CARIOCA -**

20150924/08543149000129/08543149000129

Número da Nota

**00000681**

Data e Hora de Emissão

**24/09/2015 11:38:25**

Código de Verificação

**PR4V-3F4Z****PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **08.643.149/0001-29**Inscrição Municipal: **0.401.322-0**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **LEMOURA DESIGN CONSULTORIA E EVENTOS LTDA**Nome Fantasia: **LEMOURA DIGITAL**Tel.: **22205338**Endereço: **RUA DJALMA ULRICH 329, APT 602 - COPACABANA - CEP: 22071-020**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **lemoura3@gmail.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **001.687.808-60**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **VITOR LIPPI**

Endereço: ----

Tel.: ----

Município: ----

UF: ----

E-mail: ----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviço de publicação dos vídeos dos discursos do deputado Vitor Lippi nos perfis oficiais do parlamentar no Facebook em <https://www.facebook.com/vitorlippi?fref=ts>, e Twitter em <https://twitter.com/DepVitorLippi>, e nos perfis oficiais do ParlaTube Brasil no Facebook em <https://www.facebook.com/parlatubebrasil>, Twitter em <https://twitter.com/ParlaTube> e Youtube em [https://www.youtube.com/channel/UCw8yDaT0q0px\\_f9ka07iKsA](https://www.youtube.com/channel/UCw8yDaT0q0px_f9ka07iKsA). Referente à setembro de 2015. Valor quitado. Pagamento à vista.

**RECEBIDO**

EM: 24/09/15

ASS. *[Assinatura]***VALOR DA NOTA = R\$ 550,00**

Serviço Prestado

**01.08.02 - confecção ou desenvolvimento de páginas eletrônicas**

| Deduções (R\$) | Desconto Incond (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito Gerado (R\$) |
|----------------|-----------------------|-----------------------|--------------|--------------------|----------------------|
| 0,00           | 0,00                  | -----                 | -----        | -----              | 1,10                 |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5 098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32 250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: [www.procon.rj.gov.br](http://www.procon.rj.gov.br)
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI.